



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.001/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CAPEAMENTO ASFALTICO EM TRECHOS DE VIAS NA ZONA URBANA DE APODI/RN

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Conforme licitação de modalidade tomada de preço de N° 006/2021, realizada no dia 30/06/2022. O Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apodi analisou as propostas das empresas participantes, elencados os apontamentos abaixo:

1- A NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EF, CNPJ: 35.858.155/0001-48. Apresentou proposta de valor: 994.365,40 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de BDI e encargos. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 19%. Identificou-se que a proposta está incompleta, pois não apresenta composição de serviços. Desta feita o setor de engenharia é **desfavorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

2 – A PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91. Apresentou proposta de valor: 1.068.702,46 (um milhão, sessenta e oito mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos sociais. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 13%. Identificou-se na planilha de composição, a ausência de insumos nos itens de placa de obra, locação de pavimentação, administração local e imprimação com asfalto diluído. Na planilha orçamentária, no item de placa de obra, observou-se também uma divergência de unidade de medida entre proposta e projeto básico. Devendo portanto ser encaminhado e submetido a decisão por parte deste CPL, fundamentada em jurídico obedecendo a lei 8.666. Sendo assim, o setor de engenharia é **desfavorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

3 - A CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70. Apresentou proposta de valor: 1.097.086,97 (um milhão e noventa e sete mil, oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos sociais. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 11%. Desta feita o setor de engenharia é **favorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

4- A LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80. Apresentou proposta de valor: 1.154.737,62 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos sociais. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 6%. Identificou-se na proposta, a ausência de assinaturas, dentre elas do engenheiro responsável. Desta feita o setor de engenharia é **desfavorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.001/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

5- A EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.465.480/0001-10. Apresentou proposta de valor: 1.158.746,40 (um milhão cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos sociais. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 6%. Na planilha orçamentária, no item de placa de obra, observou-se também uma divergência de unidade de medida entre proposta e projeto básico. Devendo portanto ser encaminhado e submetido a decisão por parte deste CPL, fundamentada em jurídico obedecendo a lei 8.666. Sendo assim, o setor de engenharia é **desfavorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

6 - A JF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.883.090/0001-00. Apresentou proposta de valor: 1.195.716,25 (um milhão cento e noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos complementares. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 3%. A proposta apresenta na planilha de encargos sociais, impostos que divergem dos que são apresentados na composição de BDI. Na planilha orçamentária, no item de placa de obra, observou-se também uma divergência de unidade de medida entre proposta e projeto básico. Devendo portanto ser encaminhado e submetido a decisão por parte deste CPL, fundamentada em jurídico obedecendo a lei 8.666. Sendo assim, o setor de engenharia é **desfavorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

7 – A OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.039.881/0001-57. Apresentou proposta de valor: 1.220.385,21 (um milhão duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos complementares. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de aproximadamente 1%. Sendo assim, o setor de engenharia é **favorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

8 – A CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20. Apresentou proposta de valor: 1.232.281,85 (um milhão duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Proposta essa composta por planilha orçamentária, cronograma, composição de serviços, composição de BDI e encargos complementares. A mesma apresentou um desconto em relação ao valor orçado de menos de 1%. Na planilha de composição no item de imprimação com asfalto diluído, observou-se uma divergência de unidade de medida de um insumo entre proposta e projeto básico. Devendo portanto ser encaminhado e submetido a decisão por parte deste CPL, fundamentada em jurídico obedecendo a lei 8.666. Sendo assim, o setor de engenharia é **desfavorável** à classificação da empresa, sendo nosso posicionamento apenas opinativo.

Apodi/RN, 01 de Julho de 2022.